



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 154/2021

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2021

MIRLENE MANES, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Administração e Finanças, solicitou abertura de processo licitatório para “Contratação de assessoria especializada em treinamento de utilização de NR6 – Equipamentos de Proteção Individual para os servidores das diversas secretárias do Município de Antônio Carlos/SC”.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos laudos PCMSO, PPRA, insalubridade e periculosidade dos servidores públicos do Município de Antônio Carlos.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, PP 000832.2019.12.000/3, em Audiência realizada no dia 31 de outubro de 2019, Ata n. 108262.2019.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de assessoria especializada em treinamento de utilização de NR6 – Equipamentos de Proteção Individual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 25, Inciso II.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Abertura de processo administrativo para contratação de assessoria especializada em treinamento de utilização de NR6 – Equipamentos de Proteção Individual para os servidores das diversas secretárias do Município de Antônio Carlos/SC”.

Empresa: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

CNPJ Nº 03.777.341/0026-14

ENDEREÇO: Avenida Farroupilha, 150, Campinas, São José/SC - 88117-902

VALOR: O valor total para a prestação de serviços será de R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais).

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

FUNDAMENTO DA DESPESA:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 01 - Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Despesa: (15) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00

Antônio Carlos, 26 de julho de 2021.

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações